



PARECER SOBLEC / CBO

RECIBO/NOTA FISCAL DE TRATAMENTO REFRAATIVO OU TERAPÊUTICO COM LENTES DE CONTATO

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CFM nº 1.965/2011 estabelece que a indicação e a adaptação de lentes de contatos são **procedimentos médicos exclusivos e integrais** efetuados com a seguinte sequência: a) consulta médica; b) exames complementares; c) avaliação clínica da escolha das lentes; d) processos de adaptação; e) controle médico periódico; e que, **com vistas à segurança do procedimento, a indicação e processo de adaptação devem ser feitas pelo mesmo médico, sendo atos intransferíveis e não compartilhados;**

CONSIDERANDO que as lentes de contato são órteses oculares de sobreposição com diversas indicações na oftalmologia;

CONSIDERANDO que essas lentes estão em íntimo contato com a córnea e outras estruturas oculares;

CONSIDERANDO as características individuais, anatômicas e funcionais de cada globo ocular;

CONSIDERANDO que as lentes de contato podem impor à córnea grau variável de hipóxia, podendo alterar sua fisiologia, o que torna necessário o controle médico regular;

CONSIDERANDO que a possibilidade do uso seguro de lentes de contato subordina-se a pré-requisitos específicos, tanto de ordem médica quanto socioculturais, cuja satisfação precisa ser assegurada pelo exame médico;

CONSIDERANDO que há riscos associados ao uso de lentes de contato que impõem compromisso mútuo de acompanhamento periódico, regular e atento por parte do médico e do paciente;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e Sociedade Brasileira de Oftalmologia (SBO) que estabelece que “a consulta oftalmológica é constituída de: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático.”

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010 estabelece que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, e que a identificação das hipóteses tipificadas nesta resolução cabe somente ao médico assistente, quando do atendimento.

Emite-se o seguinte parecer:

1. A indicação do uso de lentes de contato é um dos possíveis tratamentos para erros de refração ou uso terapêutico para doenças da córnea e superfície ocular, e deve ser antecedida por consulta médica e, conforme o caso, exames complementares.



2. O tratamento refrativo ou terapêutico exige supervisão médica durante o período de uso, pois as condições oculares e sistêmicas do usuário mudam constantemente.
3. O tratamento refrativo ou uso terapêutico com lentes de contato não integra a consulta médica e os respectivos honorários devem ser remunerados separadamente ao médico.
4. As lentes de contato são insumos do tratamento refrativo ou uso terapêutico com adaptação de lentes de contato, cabendo ao médico emitir a respectiva Nota Fiscal/Recibo dos honorários médicos. O custo dos insumos integra o valor da Nota Fiscal/Recibo dos Serviços Médicos, de modo que não deve ser emitida nota ou recibo de produto.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

DocuSigned by:

Dra Regina Noma

AC9EAEDEC10234A1

Regina Noma

Vice-Presidente Lentes de Contato SOBLEC
Gestão 2022/2023

DocuSigned by:

Dr. Cristiano Caixeta Umbelino

714A9D865EC3431...

Cristiano Caixeta Umbelino

Presidente Conselho Brasileiro Oftalmologia
Biênio 2022/2023